



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1724/1979

Ementa

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

11/09/1979

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

17/12/2014

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 6409/2014](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1724/1979

Fls. 2/4

6P

LEI Nº 1.724 DE 11 DE SETEMBRO DE 1979

"Cria o Serviço Autônomo de Radiodifusão Educativa e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado como entidade autárquica municipal o Serviço Autônomo de Radiodifusão Educativa (SARE), com personalidade jurídica própria, sendo o foro da cidade de Indaiatuba, dispondo de autonomia financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º- Ao SARE competirá executar os serviços de radiodifusão educativa no Município de Indaiatuba, obtendo dos órgãos federais competentes licença ou permissão para a instalação e funcionamento de uma estação radiodifusora sonora em onda média.

PARÁGRAFO ÚNICO - A programação da estação radiodifusora observará o caráter exclusivamente educativo de seu serviço, sem exploração comercial dos mesmos, devendo, na organização de seus programas:

a) incluir a transmissão de serviço noticioso, destinando um mínimo de 10% (dez por cento) do horário de sua programação diária a esse tipo de serviço;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a irradiação de espetáculos, de trechos musicais cantados, quadros, anedotas, ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não incluir qualquer tipo de publicidade comercial;

d) oferecer programas educativos, culturais e esportivos variados e selecionados, visando sempre o aprimoramento cultural da população;

e) não incluir músicas estrangeiras, com exceção daquelas que integram a cultura musical de cada povo.

Art. 3º - O SARE se obrigará a acatar, respeitar e fazer cumprir na execução de seus serviços, toda a legislação e as normas federais referentes aos serviços de radiodifusão no território nacional, especialmente o disposto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, que institui o Código - Brasileiro de Telecomunicações e o Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e alterações subsequentes.

Art. 4º - O SARE será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica criado no Serviço Autônomo de Radiodifusão Educativa de Indaiatuba o cargo em Comissão de DIRETOR, de livre provimento pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O padrão de vencimentos do cargo a que se refere este artigo corresponderá ao símbolo C-1, da Tabela I anexa à lei nº 1.587 de 29 de maio de 1978, parte permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 6º - O cargo de Diretor do SARE só poderá ser exercido:

I - por quem seja diplomado em curso de nível superior credenciado pelas autoridades educacionais brasileiras;

II - por brasileiro nato;

III - por quem prove estar quites com a Justiça Eleitoral e com o Imposto de Renda;

IV - por quem não goze de imunidades parlamentar ou foro especial;

Art. 7º - Incumbe ao Diretor representar o SARE em juízo e fora dele.

Art. 8º - A receita do SARE provirá dos seguintes recursos:

I - transferência que lhe forem concedidas pela Prefeitura Municipal;

II - doações e legados;

III - outras receitas.

Art. 9º - O SARE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Diretor do SARE, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 10 - Aplica-se ao SARE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções e favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

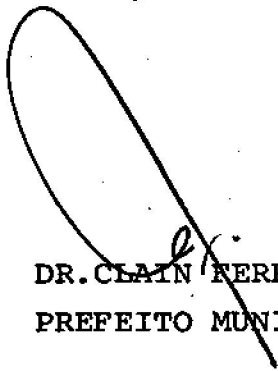
Art. 11 - O SARE submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), bem como dar - lhe vigência plurianual, para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de setembro de 1979 .


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO